



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.785 /

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA EDUCATIVA CONTRA DESPEJO DE LIXO E ENTULHO EM LOCAIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída no Município de Poços de Caldas “*Campanha Educativa contra despejo de lixo e entulho em locais públicos*”, com o objetivo de conscientizar a população sobre os danos causados pelo acúmulo de lixo despejado em locais públicos.

ART. 2º - A Campanha Educativa de que trata o artigo anterior será realizada anualmente pelos setores competentes da Prefeitura Municipal e dar-se-á através da distribuição de material informativo sobre o assunto em locais onde ocorra grande aglomeração de pessoas.

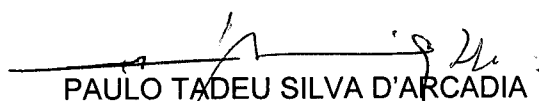
ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com a iniciativa privada visando a doação dos materiais referidos no art. 2º desta lei.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MAIO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal